MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

E

A PROCURADORIA POPULAR SUPREMA DA REPÚBLICA SOCIALISTA DO VIETNÃ

A Advocacia-Geral da União da República Federativa do Brasil e a Procuradoria Popular Suprema da República Socialista do Vietnã (doravante denominadas "Partes"),

Desejando aprofundar o entendimento mútuo e fortalecer a cooperação bilateral para proteger eficazmente os interesses públicos, em conformidade com o direito interno e o direito internacional,

Reafirmando que a defesa jurídica dos interesses públicos dos Estados constitui tarefa de grande importância para a consecução dos objetivos de desenvolvimento e a garantia do bem-estar de seus povos,

Chegaram ao seguinte entendimento:

Artigo 1

Objetivos

1. Os objetivos deste Memorando são:

1.1. Facilitar e incentivar iniciativas destinadas ao aperfeiçoamento profissional dos membros e servidores das Partes;

1.2. Compartilhar experiências na elaboração de legislação pertinente e no desempenho prático de atribuições voltadas à proteção dos interesses públicos nas áreas de meio ambiente, segurança de alimentos e medicamentos, patrimônio público, investimentos públicos e finanças;

1.3. Contribuir para investigações e procedimentos destinados à reparação de danos, à recuperação de ativos provenientes de atos ilícitos e à salvaguarda do patrimônio histórico e cultural nacional, com vistas à proteção dos interesses públicos;

1.4. Promover a cooperação entre as Partes em quaisquer outras áreas de interesse ou competência comum.

Artigo 2

Formas de Cooperação

2. Os objetivos deste Memorando de Entendimento serão alcançados por meio das seguintes formas de cooperação:

2.1. Cooperação célere e mútua entre as Partes, em qualquer medida relacionada às suas funções, incluindo o intercâmbio e o compartilhamento de informações entre as Partes, em conformidade com os tratados internacionais e o ordenamento jurídico de cada país;

2.2. Assinatura de programas específicos de cooperação pelas Partes, de modo a permitir que cada Parte preste consultoria jurídica à outra e compartilhe experiências profissionais, a fim de aprimorar a efetividade da proteção dos interesses públicos, em conformidade com o ordenamento jurídico de cada país;

2.3. Divulgação de informações e facilitação do debate sobre temas de interesse mútuo por meio de relatórios, publicações, conferências e iniciativas similares;

2.4. Constituição de Grupos de Trabalho, visitas técnicas e quaisquer outros mecanismos destinados ao intercâmbio de experiência profissional e de informações, inclusive mediante a disponibilização de instalações e equipamentos locais à outra Parte para a realização de eventos e oficinas relacionados às disposições deste Memorando;

2.5. Outras formas necessárias de cooperação no âmbito das funções e atribuições de cada Parte, inclusive por meio da coordenação jurídico-institucional com organizações internacionais e em foros multilaterais.

Artigo 3

Pontos de Contato

3. Com vistas à comunicação tempestiva e à implementação efetiva deste Memorando de Entendimento, as Partes designam as seguintes Unidades de Contato:

Pela Advocacia-Geral da União da República Federativa do Brasil

Assessoria Especial de Relações Internacionais

Endereço: Ed. Sede I, Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lote 5/6, Brasília, Brasil

Tel.: +55 (61) 2026-8504

E-mail: gabagu.assint@agu.gov.br

Pela Procuradoria Popular Suprema da República Socialista do Vietnã

Departamento de Cooperação Internacional e Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal

Endereço: No 09 Pham Van Bach Str, Cau Giay ward, Ha Noi city, Vietnã

Tel.: +84-24 38255058, ramal 810031 ou 810033

Fax: +84-24 39361531

E-mail: icd_spp@vks.gov.vn

3.1. Cada Parte designará 02 (dois) representantes como pessoas de contato, com a finalidade de facilitar a comunicação entre as Partes e de implementar os objetivos e executar as atividades acordadas neste Memorando de Entendimento.

3.2. Os nomes, telefones e endereços eletrônicos das pessoas de contato, inclusive de seus substitutos, deverão ser informados pelas Partes mediante comunicação escrita e específica, tão logo ocorra a substituição.

3.3. Para a execução dos objetivos deste Memorando de Entendimento, as Partes, por meio de seus Pontos de Contato, escolherão meios de comunicação céleres e dinâmicos, tais como correio eletrônico, telefone, teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio conveniente para esse fim.

Artigo 4

Financiamento e Operação

4. O financiamento de projetos e atividades por meio deste Memorando de Entendimento ocorrerá de acordo com o orçamento disponível para as Partes e observadas as leis e regulamentos internos, bem como os tratados ou acordos internacionais firmados pelos países.

4.1. Salvo se de outra forma acordado entre as Partes, as despesas de viagem internacional serão custeadas por cada Parte.

4.2. Quando necessário, para financiar projetos e atividades executados por meio deste Memorando de Entendimento, as Partes poderão buscar financiamento junto a outras fontes nacionais e internacionais.

4.3. Em conformidade com suas respectivas legislações, as Partes facilitarão a entrada, a permanência e a saída dos representantes convidados pela outra Parte para a execução das atividades e projetos acordados neste Memorando de Entendimento.

Artigo 5

Disposições Finais

5. Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura por ambas as Partes e permanecerá em vigor até que seja denunciado nos termos da Cláusula 5.2 deste Artigo.

5.1. Este Memorando de Entendimento poderá ser emendado ou modificado a qualquer tempo, mediante proposta de uma das Partes e posterior consentimento de ambas, por meio da assinatura de Termo Aditivo, que indicará a data em que as emendas ou modificações entrarão em vigor;

5.2. Cada Parte poderá denunciar este Memorando de Entendimento mediante notificação escrita à outra Parte. Este Memorando de Entendimento será extinto no trigésimo dia seguinte à data de recebimento da referida notificação;

5.3. Em caso de denúncia, este Memorando de Entendimento continuará a produzir efeitos em relação às atividades em curso iniciadas antes da data da extinção;

5.4. Salvo se de outra forma acordado pelas Partes, as atividades realizadas e as informações e documentos obtidos e produzidos por meio deste Memorando de Entendimento permanecerão confidenciais.

Feito em BRASÍLIA, em 26 de novembro 2026 em dois exemplares originais, cada um nos idiomas português, vietnamita e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

PELA	PELA
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	**PROCURADORIA POPULAR SUPREMA DA REPÚBLICA SOCIALISTA DO VIETNÃ**
Jorge Rodrigo Araújo Messias	**Nguyen Huy Tien**
Advogado-Geral da União	Procurador-Geral